



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº771

Autoriza isenção de imposto.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de taxas de bicicletas os que provem viver assalariados e que o veículo seja um dos seus instrumentos de trabalho, extendendo-se a isenção ao estudante pobre, filho de assalariado.

Parágrafo Único. - Essa prova de assalariado fica a critério da repartição competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de maio de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal